



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO - UNIVS
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

JANAYNA KELLY DE SOUSA NASCIMENTO

**O DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA MENOR DE 14 ANOS
OCORRIDO NO SEIO FAMILIAR À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

ICÓ – CEARÁ
2023

JANAYNA KELLY DE SOUSA NASCIMENTO

**O DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA MENOR DE 14 ANOS
OCORRIDO NO SEIO FAMILIAR À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso de **DIREITO** do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte.

JANAYNA KELLY DE SOUSA NASCIMENTO

**O DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA MENOR DE 14 ANOS
OCORRIDO NO SEIO FAMILIAR À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 27/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte
Orientador

Prof.^ª Esp. Aylanne Amâncio Lucas
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador(a)

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador(a)

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo caracterizar o estupro de vulnerável contra o menor de 14 anos ocorrido dentro do seio familiar à luz do Código Penal Brasileiro, este que se configura como um problema vivenciado por inúmeras crianças e adolescentes, que são sujeitos de direitos e com isso necessitam de proteção integral especialmente quando se vem ao caso a família, pois é o primeiro convívio que este ser terá em sociedade. Os fatores de risco à violência contra o vulnerável estão presentes em diferentes contextos de vivência, podendo essas serem afetadas com inconstantes violência intrafamiliar, resultando em fenômenos negativos para o desenvolvimento humano do menor. A Lei nº 12.015/2009 acrescentou ao Código Penal o novo nome de estupro de vulnerável, qualificado como um tipo autônomo, diferente da nomeação do artigo 213 do mesmo Código, sendo a vulnerabilidade uma ideia da não aptidão psicológica do ser humana a qual está unida ao caráter carnal do ato sexual ou condições de manifestar seu desejo quanto a prática da relação sexual. Uma parte da violência sexual contra menor, acontece no interior das relações familiares, nessas circunstâncias o abuso sexual intrafamiliar pode ocorrer em qualquer família, não sendo necessário está possuir requisitos ou características para esse ato. Deste modo, a violência sexual no âmbito familiar contra vulnerável é aquela que ocorre especificamente dentro das relações familiares, tendo suas características individuais, diante do convívio entre a vítima e o abusador. O objetivo geral do trabalho versa sobre a problematização do crime de estupro de vulnerável, contra menor de 14 anos, ocorrido no seio familiar à luz do Código Penal Brasileiro. No que se trata dos objetivos específicos busca-se: Descrever a violência sexual praticada contra menor de 14 anos no seio familiar; expor o delito do artigo 217-A no prisma no Código Penal Brasileiro; Esquadrinhar a vulnerabilidade do menor de 14 anos quando vítimas do crime de estupro de vulnerável à luz do Código Penal Brasileiro.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável. Família. Crianças e adolescente

ABSTRACT

The present study aims to characterize the rape of a minor under 14 years old that occurred within the family in light of the Brazilian Penal Code, which is configured as a problem experienced by many children and adolescents, who are subjects of rights and therefore need full protection especially when it comes to the family, because it is the first contact that this being will have in society. The risk factors for violence against the vulnerable are present in different living contexts, which can be affected with inconstant intra-family violence, resulting in negative phenomena for the human development of the minor. The Law N° 12.015/2009 added to the Penal Code the new name of rape of vulnerable, qualified as an autonomous type, different from the nomination of the article 213 of the same Code, being the vulnerability an idea of the non psychological aptitude of the human being which is linked to the carnal character of the sexual act or conditions to manifest their desire regarding the practice of the sexual relation. A part of the sexual violence against minors happens within family relationships, in these circumstances the intrafamilial sexual abuse can occur in any family, not being necessary to possess requirements or characteristics for this act. In this way, sexual violence within the family against the vulnerable is that which occurs specifically within family relationships, having its individual characteristics, given the coexistence between the victim and the abuser. The general objective of the work is about the problematization of the crime of rape of a minor under 14 years of age, which occurred in the family in light of the Brazilian Penal Code. The specific objectives are Describe the sexual violence practiced against a minor of 14 years of age in the family bosom; Expose the offense of article 217-A in the prism in the Brazilian Penal Code; Square the vulnerability of the minor of 14 years of age when victims of the crime of rape of vulnerability in the light of the Brazilian Penal Code.

Keywords: Rape of Vulnerable. Family. Children and adolescents.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 MÉTODO.....	10
2.1 TIPO DE ESTUDO	10
2.2 LOCAL DO ESTUDO.....	10
2.3 INSTRUMENTOS E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	11
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
3.1 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL.....	12
3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR.....	13
3.3 AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS A VÍTIMA.....	14
3.4 ASPECTOS PENAL SOBRE O ESTUPRO DE VULNERÁVEIS.....	15
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
5 REFERÊNCIAS.....	19

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a história o reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de direito teve marco no século XVIII, na entrada da Idade Moderna, e com as mudanças culturais, sociais e políticas os indivíduos passam ser reconhecidos como seres iguais, sendo o estupro percebido como violação sexual ilícita. Nessa conjuntura o Código Penal de 1830, em seu artigo. 223 penitenciava as ações pessoais para fins libidinosos que ocasionasse algum mal corporal, mesmo que não tivesse acontecido a conjunção carnal. Quanto ao Código Criminal Republicano do ano de 1980, esse punia o atentado violento ao pudor, idêntico ao artigo 226 e o estupro violento, com pena de um a seis anos, acrescentada do comprometimento de pagar um dote a pessoa violentada, tal situação gerava uma valoração quanto à dignidade sexual agravada.

Com a chegada da Lei nº 12.015/2009, o Código Penal adveio tutelar a dignidade sexual espontaneamente ligada à liberdade e ao direito de escolha do seu parceiro, com essa alteração legislativa os crimes de estupro de vulnerável e o atentado violento ao pudor, que tem o objetivo de proteger a liberdade sexual, passando a ser entendido que conjunção carnal é todo e qualquer ato que ocorra o coito, podendo ser a introdução parcial ou total do membro viril na vagina. A prática de atos libidinosos se faz com qualquer relação de conjunção ou outra forma que venha gerar prazer.

Nesse contexto, têm-se como problemática: Como, em regra, ocorre o crime de estupro de vulnerável no seio familiar, em desfavor dos menores de 14 anos, previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro?

O Estupro de Vulnerável encontrasse elencado no artigo 217-A do Código Penal, assim como sua classificação doutrinária e os seus elementos do tipo penal, especialmente a vulnerabilidade absoluta e relativa, sob a visão doutrinária e jurisprudencial. Estabelecendo que o ato da conjunção carnal ou prática do ato libidinoso com o indivíduo menor de 14 anos implica no acontecimento de estupro de vulnerável, independente do seu consentimento ou não, uma vez que a vítima não possui capacidade de entender o ato de natureza sexual.

A violência sexual intrafamiliar é aquela que acontece no meio familiar e é causada por pessoas próximas da criança ou adolescente, o qual possui laços de sangue e desempenha um papel importante na criação do vulnerável, apossando-se dessa conexão para facilitar o abuso. Podendo a violência sexual acontecer também fora do ambiente familiar, onde o agressor é um estranho (RIBEIRO,2012).

A maior parte dos abusos contra crianças e adolescentes acontece dentro da sua própria residência podendo persistir por muitos anos, causando danos psicológicos ao menor, que não

consegue distinguir a situação que está sendo submetido, chegando a perceber que existe algo de errado, porém não compreende a situação com clareza e não sabe como buscar ajuda, havendo uma maior dificuldade de descoberta da violência, sendo escondida durante o cotidiano, assim existe uma violação entre o dever e o poder de proteção do adulto para com o menor, diminuindo o direito da criança e adolescente em um desenvolvimento saudável, uma vez que a família é um ambiente de zelo, cuidado, afeto e integridade.

A criança e ao adolescente são sujeitos de direitos, com previsões na Constituição Federal, bem como no estatuto da Criança e adolescente, direitos fundamentais e direitos humanos, que estabelecem um cuidado por parte do Estado, conforme a realidade da criança e do adolescente, por terem sido lesados durante o seu desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227 consagra a doutrina da proteção integral do menor reafirmando o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo como prioridade a proteção e a valoração da dignidade da pessoa humana.

De tal maneira, as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, versam na probabilidade de cobrar do Estado o cumprimento de determinados direitos, por exemplo o acesso a escola, ao sistema de saúde, a um programa especial para pessoas com doenças físicas e mentais, sendo imposto a ação do Estado na efetivação de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento sadio da criança. Para a efetivação dessas políticas, é necessário o apoio às famílias desassistidas, para que tenham o acesso a uma vida digna onde seja harmônico a criação e educação dos filhos.

A violência precoce de crianças e adolescentes compromete o desenvolvimento físico e mental, podendo gerar consequências como transtornos depressivos, ansiedade, baixo desempenho na escola, alucinações, alterações de memória, comportamentos agressivos e até mesmo tentativas de suicídio, além de enfermidades em etapas futuras da vida, como doenças sexualmente transmissíveis, aborto espontâneo, entre outros.

No entanto, o abuso poderá ser confirmado por meio de exame pericial de corpo de delito, testemunhas ou perícia psicológica, entretanto a maioria dos exames de corpo de delito não encontram vestígios de abuso sexual, pois pode se dar sem o contato físico ou por meio de carícias, assim, pode ser ouvidas testemunhas.

Comumente as únicas testemunhas são as vítimas, pois o agressor se aproveita de momentos em que se encontra sozinho com o menor para satisfazer os seus desejos sexuais. Deste modo, é utilizada a perícia psicológica, com avaliação técnica nos casos em que não existem indícios e material delitivo suficiente para comprovar a violência sexual. Pontuando

que as declarações da vítima têm grande relevância nesses casos, conforme Acórdão 1631133/2022 - TJDFT:

... 1. Nos crimes contra a dignidade sexual, mormente os praticados por familiares contra crianças em ambiente doméstico, normalmente perpetrados na privacidade do lar e longe do olhar de testemunhas, o depoimento seguro das vítimas assume especial relevância na formação do convencimento, especialmente quando corroborados pelas declarações firmes e harmônicas de testemunhas ouvidas sobre o crivo do contraditório e ampla defesa. (Acórdão 1631133,00076013420188070009, Relator: JESUINO RISSATO, Terceira Turma Criminal, data Julgamento: 20/10/2022, P. PJe: 8/11/2022).

Para uma melhor eficácia contra o abuso sexual, se faz necessário uma maior atenção quanto ao problema evidenciando o desenvolvimento de mais ações protetivas e preventivas, com o amparo de capacitações profissionais que possuam um maior contato com crianças e adolescentes, por exemplo os professores, campanhas educativas, acompanhamentos médicos e psicológicos para a vítima e família, com o desígnio de assistir e amparar as vítimas de violência sexual, que tem os seus direitos lesados.

Assim, o presente trabalho tem como Objetivo Geral: Problematizar o crime de estupro de vulnerável, contra menor de 14 anos, ocorrido no seio familiar à luz do Código Penal Brasileiro. Bem como Objetivos Específicos: descrever a violência sexual praticada contra menor de 14 anos no seio familiar; expor o delito do artigo 217-A no prisma no Código Penal Brasileiro; e esquadrihar a vulnerabilidade do menor de 14 anos quando vítimas do crime de estupro de vulnerável à luz do Código Penal Brasileiro.

2 MÉTODO

Utilizar-se-á para a produção dessa pesquisa, informações da área das Ciências Jurídicas e Sociais, especificamente do Direito Penal, bem como o exame de jurisprudências, livros específicos relacionados ao assunto, artigos científicos, notícias referidas ao tema, obras jurídicas atreladas ao conteúdo e fontes documentais, para a utilização do método qualitativo.

2.1 TIPO DE ESTUDO

A pesquisa bibliográfica qualitativa importa-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, compreendendo a explicação da dinâmica das relações sociais, utilizando-se do tipo de natureza básica, com objetivo exploratório o qual se importa com a busca de informações coerentes para a elaboração da pesquisa em conjunto com o método indutivo o qual possui o papel de conclusão sobre determinado assunto a partir da coleta de informações. Para Minayo (2001), esse tipo de pesquisa trabalha com o universo de significados, aspirações, valores, crenças e atitudes, correspondendo a um espaço profundo das relações, que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, tendo como objetivo central a exploração do tema escolhido, com a concentração de ideias, a fim de compreender a ocorrência de determinados fenômenos (LAKATOS E MARCONI, 1996).

Segundo Gil (2007, p. 43), pode ser a continuidade de outra descritiva, visto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que a mesma esteja suficientemente descrita e detalhada. Dessa maneira, a pesquisa traz um estudo amparado em relação ao delito de estupro de vulnerável contra menor de 14 anos ocorrido no seio familiar à luz do código penal brasileiro.

2.2 LOCAL DO ESTUDO

Todo o processo de construção do trabalho de pesquisa será elaborado em fases, a primeira foi à escolha do tema; em segundo plano foi desenvolvido um estudo a base de leituras e pesquisas a respeito do tema abordado; na terceira fase foi feita as escolhas de quais materiais bibliográficos seriam utilizados na produção do trabalho, essa escolha foi feita com base nas leituras realizadas anteriormente às quais levaram à seleção das fontes mais importantes, através de uma análise, seletiva e reflexiva; em outra fase foi utilizada a técnica de pesquisa em meio

às revisões bibliográficas, análises de conteúdo de jurisprudências e por último foi à escolha do método a ser utilizado, o qualitativo onde as pesquisas são feitas com relação a discussões teóricas, podendo ser elaborado um estudo acerca do assunto aludido.

A metodologia foi estabelecida após realização de revisão bibliográfica e análise da necessidade de maior entendimento sobre o aspecto histórico, cronológico e situacional, do ponto de vista da atual realidade do Judiciário, após os impactos da modernidade do mundo jurídico.

2.3 INSTRUMENTOS E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Para a elaboração da pesquisa do projeto utilizou-se a coleta de informações que serão usadas como dados para o desenvolvimento do estudo e tema abordado, o levantamento da pesquisa é feito através de livros, informações eletrônicas, artigos científicos, sites confiáveis, documentos monográficos.

Após a averiguação das fontes informativas sobre o assunto explorado, torna-se mais eficiente o progresso do trabalho. O intuito de uma pesquisa bibliográfica é colocar o cientista em contato com o que foi produzido sobre determinado assunto, pois o mesmo permite um estudo mais profundo sobre o assunto.

Portanto, o material utilizado para a confecção deste trabalho teve como fonte de informação as orientações contidas nas obras bibliográficas pesquisadas, as mais diversas e variadas opiniões e doutrinas, bem como as pesquisas eletrônicas através da internet.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O menor de 14 anos é considerado vulnerável, caracterizado como alguém que não possui capacidade legal para responder por seus atos, não possui o discernimento necessário para a prática de tal ato, e que por qualquer outro motivo não oferece resistência. A situação fica ainda mais extrema quando o abuso acontece dentro do âmbito familiar, provocando uma maior dificuldade na descoberta do abusador, podendo gerar danos psicológicos a vítima.

O Código Penal, de tal modo como o Estatuto da Criança e do Adolescente, criminaliza diferentes condutas atentadas contra a criança e adolescente. Salienta-se que se tratando do crime contra criança ou adolescente, tendo o contato físico será aplicado o Código Penal, caso contrário aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, esse é responsável pelos cuidados da parte no envolvimento da criança com pornografia.

3.1 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Em tempos passados, existiam práticas que envolviam várias formas de violência contra a criança, referenciadas em legislações da época como o Código de Hamurábi, as Leis das XII Tábuas, as Leis de Rômulo, entre outras, essas indicavam a vulnerabilidade da infância em relação ao adulto. Na Idade Média, a infância era definida como imprecisa.

Já no Império Romano os filhos e as mulheres eram dependentes da figura masculina, ou seja, os filhos submissos aos pais e as mulheres aos maridos. As crianças e as mulheres eram consideradas sem personalidade jurídica e não possuíam direito a qualquer patrimônio.

No que diz respeito a violência sexual na mitologia da Roma e da Grécia, é possível constatar desde o rapto de mulheres por deuses até a atividade sexual, conjugal e extraconjugal.

Enquanto no Brasil, o histórico da violência sexual é imposto em uma época remota a diversos acontecimentos ao longo da história. Maria Regina Fay de Azambuja assegura que:

Na história do Brasil, vem de longe o desrespeito à criança. Antes mesmo do descobrimento oficial, já são encontrados registros de desproteção. Na condição de órfãos do Rei, como grumetes ou pajens, as crianças portuguesas eram enviadas nas embarcações, para se casarem com os súditos da Coroa. Poucas mulheres vinham nas viagens e as crianças eram “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos” (Ramos, 1999, p. 19). Por ocasião dos naufrágios, comuns na época, “eram deixadas de lado pelos adultos, e entregues à fúria do mar” (AZAMBUJA, 2011, p. 65).

O ser humano é livre para satisfazer seus desejos sexuais, contudo desde que haja o respeito e imposição de limites a dignidade do indivíduo, assim pode-se afirmar que o ato ilícito é configurado a partir de qualquer coação ilegal que tenha como finalidade fazer com que o indivíduo presencie ou pratique ato sexual contra sua vontade, sendo que os desejos sexuais devem ser satisfeitos quando ambas as partes concordarem, não sendo apropriada a satisfação mediante o desrespeito aos direitos do outro.

A ofensa contra a dignidade sexual de outra pessoa é considerada a prática de violência sexual, independentemente da sua modalidade, essa se demonstra em qualquer jogo ou ato sexual, que envolva a criança ou adolescente no polo passivo e o adulto no polo ativo, sem distinção de sexo, tendo como desígnio a realização dos desejos sexuais do adulto para mera satisfação.

3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

O abuso sexual pode ser compreendido conforme o contexto do seu acontecimento. A violência sexual intrafamiliar acontece dentro do contexto familiar e é praticado por pessoas próximas da criança ou do adolescente, sendo que, uma extensa parcela dos tipos de violência praticada contra menores de 14 anos acontece dentro das relações familiares.

É sensato que o abuso sexual intrafamiliar pode acontecer em qualquer família, não sendo exigido nenhum tipo de pré-requisito, entretanto esse tipo de violência ainda é um fenômeno social grave que atinge todas as classes sociais, idades, religiões, etnias e culturas. Acontece em um ambiente de relação favorável ao abusador, onde a vítima tem confiança no mesmo, que se aproveita da inocência da criança e do adolescente (BAPTISTA, 2008).

Deste modo o abuso sexual no âmbito familiar é concomitantemente um meio de transgressão do poder e do dever de proteção do adulto para com a criança, todavia observa-se que acontece o inverso, o menor tem o seu direito subtraído pela própria família, a qual deveria ser o responsável pela sua integridade.

Por todos esses aspectos Sanderson afirma que:

O abuso sexual dentro da família pode incluir tanto o pai biológico ou os padrastos quanto quaisquer outras figuras masculinas em que a criança deposita confiança e quais têm algum poder ou autoridade sobre ela. Podem estar incluídos os namorados da mãe, tios avós, amigos do sexo masculino próximos da família, assim como irmãos mais velhos. Pessoas do sexo feminino também abusam de criança dentro da família.

Muitos casos em que acontece a violência sexual contra criança ou adolescente menor de 14 anos, a vítima não possui apreensão sobre o que está acontecendo, conseqüentemente o menor acaba silenciando a situação por medo do abusador e temor que a sociedade tenha conhecimento do escarneo de violência a qual era submetida por um familiar próximo.

Em muitos casos as mães ou responsáveis das vítimas dos casos de violência sexual no seio familiar, possuem conhecimento da situação, mas acabam por se tornarem conivente com o agressor, por temor ou pelo fato do agressor ser o responsável pelo sustento da casa. De tal modo, a criança ou adolescente se ver sozinho e não tem a quem recorrer, sendo que quem deveria manter o seu direito de inviolabilidade é o responsável pela violência.

De tal modo, a violência sexual na esfera familiar contra o infante ou jovem e a que ocorre no conjunto das relações familiares, contendo características particulares, diante do convívio entre o abusador e a vítima, nada mais é do que o rompimento do tabu do incesto. A violência sexual incestuosa submerge afinidades sexuais entre pai e filha ou algum homem que simbolicamente presta o papel de pai (padrasto).

3.3 AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS A VÍTIMA

Uma experiência sexual precoce pode acarretar resultados devastadores no psiquismo infantil, dependendo da idade que o abuso teve início, ocasionando sequelas no desenvolvimento da vida do indivíduo, como comportamentos agressivos, autodestruição, distúrbios alimentares, fobia, estresse, ansiedade e quadros depressivos. Sendo necessário uma avaliação individualizada para um diagnóstico preciso das conseqüências acarretadas devido a violência sexual sofrida antecipadamente.

Em concordância com a violência sexual pode-se afirmar que suas conseqüências são uma violação dos direitos humanos, não escolhendo cor, raça ou classe social, deixando conseqüências irreparáveis:

Os sintomas atingem todas as esferas de atividades, podendo ser simbolicamente a concretização, ao nível do corpo e do comportamento, daquilo que a criança ou o adolescente sofreu. Ao passar por uma experiência de violação de seu próprio corpo, elas reagem de forma somática independentemente de sua idade, uma vez que sensações novas foram despertadas e não puderam ser integradas (PRADO, 2004 p. 64).

Trata-se de um crime particular, por não somente usar o corpo da vítima, mas também por deixar marcas psicológicas. Uma criança que foi abusada sexualmente e teve seu corpo invadido sem saber o que aconteceu, em casos de atos libidinosos, onde a criança ou adolescente é obrigada a tocar no órgão genital do abusador, essa vítima apresentará vários danos psicológicos, como alguns citados anteriormente, onde o não será apenas ato de prisão do autor que vai sanar a situação, pois essa criança vai necessitar de uma rede de apoio para ajudar na sua recuperação, especialmente o seu psicológico.

As reações mais comuns na vítima é a culpa por ter tido vivência naquele ambiente de abuso e o medo das consequências da revelação no âmbito familiar, ela teme a não proteção, o castigo, mantendo a omissão dos fatos de maneira consciente, sendo que o ato gera uma intimidação a vítima a não revelar o que estava sofrendo. Quando o abuso é especificamente contra um menor, os laços são mais fortes, pois esse tem apego pelo abusador e possuem vínculos sanguíneos ou muito próximos.

No entanto, o abuso intrafamiliar ocasiona uma confusão de sentimentos na vítima, quando relacionado ao certo e errado, onde ela não compreende certamente a relação sexual, na maioria das vezes isso pode durar um longo período, podendo deixar sequelas psicológicas na criança ou adolescente mesmo depois de um acompanhamento, ou seja, mesmo após passar por tratamento psicológico, essa criança na fase adulta carregará marcas do abuso sofrido em sua infância ou adolescência.

3.4 ASPECTOS PENAL SOBRE O ESTUPRO DE VULNERÁVEIS

O Código Penal em seu artigo 217-A Prevê o Estupro de Vulnerável, como tipo penal autônomo, eliminando sua presunção de violência que era trazida pelo artigo 224 do mesmo Código. Para intimidar a prática do crime contra menores de 14 anos, o legislador abrange o estupro de vulnerável no rol dos crimes hediondos, sendo resguardado a cláusula no artigo 227, § 4º da Constituição Federal, a qual prevê: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Ao dispor no artigo 217-A do Código Penal a determinação da idade como um critério político-criminal, foi para eliminar qualquer circunstância fática, principalmente o consentimento da vítima, assim a vulnerabilidade está unida aos conceitos de pessoas desprotegidas, que não possuem capacidade de exteriorizar o seu consentimento de forma racional e segura.

Faz-se avaliar o que diz o artigo 217-A:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência.

§ 2º Vetado

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

Para que ocorra o estupro de vulnerável são necessários o sujeito ativo e o passivo. O ativo pode ser qualquer pessoa, mulher ou homem, o sujeito passivo é o vulnerável ou é equiparada nos termos da lei. Embora a vulnerabilidade relativa ou absoluta possa ser falada em relação aos menores, a lei não conferiu ao juiz a discricionariedade que permita aferir no caso concreto o grau de maturidade sexual do menor para a aplicação de vários dispositivos legais.

De tal modo, a legislação brasileira prevê que qualquer ato sexual com uma pessoa estimada perante a lei, incapaz mesmo que adulta é considerado estupro de vulnerável, ressalta-se que a vulnerabilidade será regra quando acontecer ato libidinoso com o incapaz, incluso dentro dos casos de vulnerabilidade as situações em que a pessoa não apresenta capacidade mental para o consentimento ou realização do ato sexual, por exemplo em casos de uso de drogas e embriaguez, já que podem afetar diretamente o consciente do indivíduo.

A vulnerabilidade comprimida no artigo 217-A: “trata-se da capacidade de compreensão e aquiescência no tocante ao ato sexual. Por isso, permanece, na essência, havendo a presunção de que algumas pessoas não têm a capacidade para consentir.” O legislador aponta que foi extinguido qualquer assunto alusivo a ocorrência fática, especialmente o próprio consentimento da vítima, para apreciação da caracterização do delito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente projeto de pesquisa foi aludido sobre o fenômeno denominado o delito de estupro de vulnerável contra menor de 14 anos ocorrido no seio familiar à luz do Código Penal Brasileiro, apontadas as suas principais causas, quem é o abusador e a vítima, suas consequências em decorrência da violência sexual e a norma penal em relação a tal ato.

Contudo, o estupro de vulnerável no âmbito familiar infelizmente acontece diariamente no Brasil dentro de um ambiente que seria propício de cuidado e proteção. Tendo a criança a violação dos seus direitos e sofrendo com sérias consequências psicossocial em decorrência da sua vulnerabilidade, fazendo jus a uma proteção especial.

Em consonância com a jurisprudência, no sentido de que a violência no crime de estupro contra menor de quatorze anos é absoluta, não tendo relevância caso se a vítima apresentar ter idade acima de quatorze anos.

Diante do breve estudo feito em relação ao assunto mencionado esperam-se como resultado o conhecimento de todos sobre tal prática, fazendo com que as pessoas se atentem aos cuidados das suas criança e adolescentes.

O tema escolhido possui o objetivo de mostrar o delito de estupro de vulnerável contra menor de 14 anos ocorrido no seio familiar à luz do código penal brasileiro, constituindo a violência sexual um problema grave que continuamente ocorreu em todos os tempos e lugares abrangendo todas as classes socioeconômicas, e culturais.

Optou-se por pesquisar um assunto em voga na sociedade atual, diante da gama de problemas relacionados ao abuso do menor de 14 anos dentro do seio familiar, gerando danos irreversíveis para a vítima, refletindo nas relações interpessoais.

Também se faz necessário mencionar a mutabilidade do presente tema em virtude da caracterização da violência no contexto do abuso sexual contra criança e adolescente, sendo este um fenômeno social que infringe as leis e ainda a relação hierárquica de desigualdade, onde a vítima se torna vulnerável nas mãos do abusador.

A abordagem da temática se faz presente no cotidiano da população, já que tal problema constitui uma face na problemática infanto-juvenil, de crimes contra a Dignidade Sexual, humana e liberdade de escolha, tendo em vista que as vítimas são menores de 14 anos de idade, que por sua vez não possuem capacidade de reagir aos atos do abusador.

Portanto, o tema explorado possui grande relevância jurídica e social, sendo de suma importância o amparo legal encontrado no Código Penal Brasileiro, na Constituição Federal da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que no Brasil os casos de

violência sexual contra menor de 14 anos ocorrem diariamente, em todo e qualquer tipo de ambiente, seja ele sofisticado ou não, sem distinção de religião, cultura, dentre outros aspectos, concretizando assim a violação dos direitos da vítima.

6 REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado 2011. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: < <http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 de out. 2022.

BAPTISTA, Rosilene Santos. **Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela**. Acta Paul Enferm, v.21, n.4, p.602-608, julho.2008.

FERTONANI, Patrícia Cristina Carneiro. **ESTUPRO DE VUNERAVEL NO AMBITO FAMILIAR: Entre o direito e a psicologia**. 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/vitor/Downloads/arquivo-2017-06-14-14974690666302%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/vitor/Downloads/arquivo-2017-06-14-14974690666302%20(1).pdf). Acesso em: 20 de out.2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. **Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual**. Disponível em: < <http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 de out. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NUNES, Vanessa Luengo Pereira. **VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REALIDADE VERSUS TRATAMENTO JURÍDICO**.2012. Disponível em: [VIOLE%CC%82NCIA%20CONTRA%20CRIANC%CC%A7AS%20E%20A%20DOLESCENTESREALIDADE%20VERSUS%20TRATAMENTO%20JURI%CC%81DICO%20\(1\).pdf](VIOLE%CC%82NCIA%20CONTRA%20CRIANC%CC%A7AS%20E%20A%20DOLESCENTESREALIDADE%20VERSUS%20TRATAMENTO%20JURI%CC%81DICO%20(1).pdf). Acesso em: 29 de out.2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 829.

NUCCI, Guilherme Souza de. Dos Crimes contra a família. In: **__ Código Civil comentado**. 14.ed. Rio de Janeiro: Forense,2014.

SOUSA, Maria Aparecida Rodrigues Costa de, GODOY, Ana Paula Zanenga de. **VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR**. Disponível em: <file:///C:/Users/vitor/Downloads/3e775c0921e949b31038e68f21ae8e53.pdf>. Acesso em: 01 de nov.2022.

PRADO, M. C. C. A. (Org.). **O mosaico da violência São Paulo: Vetor**, 2004.

RIBEIRO, Elson Gonçalves. **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado**. São Paulo: Servanda,2012.

ACÓRDÃO 1631133,00076013420188070009, **Relator: JESUINO RISSATO**, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 20/10/2022, publicado no PJe: 8/11/2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/dos-crimes/estupro-de-vulneravel-violencia-presumida>. Acesso em: 29 de jun.2023.